

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 212

São Paulo

quinta-feira, 6 de novembro de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.184, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1986

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei Complementar n.º 87, de 1986

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a efetuar o pagamento dos funcionários e servidores, da Administração Centralizada, das Autarquias e das Universidades Estaduais, abrangidos pelo Projeto de Lei Complementar n.º 87, de 1986, nos termos nele previstos e até a promulgação do projeto de lei complementar dele decorrente.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se, ainda, nas mesmas bases e condições:

I — no cálculo dos proventos do inativo;

II — no cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, aos 5 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyler Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Joige da Cunha Lima,

Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Sérgio Barbour,

Secretário de Esportes e Turismo

Alda Marco Antonio,

Secretária de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Carlos Figueiredo da Silva,

Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.185, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1986.

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei Complementar n.º 98, de 1986, nos termos que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a, até a promulgação da lei complementar decorrente do Projeto de Lei Complementar n.º 98, de 1986, efetuar o pagamento dos funcionários titulares efetivos de cargos policiais civis, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto, de acordo com as referências iniciais e finais que especifica, mantida a tabela.

Artigo 2.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a efetuar o pagamento dos demais funcionários e servidores abrangidos pelo Projeto de Lei Complementar n.º 98, de 1986, bem como das vantagens nele previstas nos termos que especifica e até a promulgação do projeto de lei complementar dele decorrente.

Artigo 3.º — O disposto nos artigos 1.º e 2.º aplica-se, ainda, no que couber, nas mesmas bases e condições:

I — no cálculo dos proventos do inativo;

II — no cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Eduardo Augusto Muiyler Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de novembro de 1986.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 26.185, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1986

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
	TABELA	ESCALA DE VENCIMENTOS	REFERÊNCIA		A	TABELA	ESCALA DE VENCIMENTOS	REFERÊNCIA		A
			INICIAL	FINAL				INICIAL	FINAL	
Escrivão de Polícia I	SQC-III	2	6	21	I	SQC-III	2	9	24	I
Escrivão de Polícia II	SQC-III	2	7	24	II	SQC-III	2	11	26	I
Escrivão de Polícia III	SQC-III	2	8	27	III	SQC-III	2	13	28	I
Escrivão de Polícia										
Chefe I	SQC-I	2	8	27	III	SQC-III	2	13	28	I
Escrivão de Polícia										
Chefe II	SQC-I	2	9	28	III	SQC-III	2	15	30	I
Investigador de Polícia I	SQC-III	2	6	21	I	SQC-III	2	9	24	I
Investigador de Polícia II	SQC-III	2	7	24	II	SQC-III	2	11	26	I
Investigador de Polícia III	SQC-III	2	8	27	III	SQC-III	2	13	28	I
Investigador de Polícia										
Chefe I	SQC-I	2	8	27	III	SQC-III	2	13	28	I
Investigador de Polícia										
Chefe II	SQC-I	2	9	28	III	SQC-III	2	15	30	I
Fotógrafo (Técnica Policial)	SQC-III	2	4	21	II	SQC-III	2	7	22	I
Operador de Telecomunicações Policial	SQC-III	2	4	21	II	SQC-III	2	7	22	I
Técnico de Telecomunicações Policial	SQC-III	2	4	21	II	SQC-III	2	7	22	I
Encarregado de Setor (Telecomunicações Policial)	SQC-II	2	7	24	II	SQC-III	2	9	24	I
Chefe de Seção (Telecomunicações Policial)	SQC-II	2	9	28	III	SQC-III	2	11	26	I
Auxiliar de Necropsia	SQC-III	2	4	21	II	SQC-III	2	7	22	I
Pesquisador Dactiloscópico Policial	SQC-III	2	2	19	II	SQC-III	2	5	20	I
Encarregado de Setor (Pesquisador Dactiloscópico Policial)	SQC-II	2	4	21	II	SQC-III	2	7	22	I
Chefe de Seção (Pesquisador Dactiloscópico Policial)	SQC-II	2	6	23	II	SQC-III	2	9	24	I
Carcereiro	SQC-III	1	11	28	II	SQC-III	1	14	29	I
Agente Policial	SQC-III	1	6	23	II	SQC-III	1	9	24	I
Atendente de Necroterio Policial	SQC-III	1	6	23	II	SQC-III	1	9	24	I
Dactiloscopista Policial	SQC-III	1	6	24	I	SQC-III	1	9	24	I
Encarregado de Setor (Dactiloscopista Policial)	SQC-II	1	7	24	II	SQC-III	1	11	26	I
Chefe de Seção (Dactiloscopista Policial)	SQC-II	2	2	19	II	SQC-III	1	15	30	I

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	17
Universidades.....	10	Assembléia Legislativa....	24
Ministério Público.....	12	Diário dos Municípios.....	34
Tribunal de Contas.....	12	Prefeituras.....	34
Edições.....	16	Boletim Federal.....	36

DECRETO N.º 26.186, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 78.772.632,00 (setenta e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Insti-

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de novembro — Quinta-feira

8h30	Secretário do Governo.	
9h	Reunião de Comunicação.	
11h	Entrega de carretas para bóias-frias	Palácio dos Ban-
	deirantes.	
12h	Coordenador para Assuntos Parlamentares.	
15h30	Despachos Administrativos.	
16h30	Assessor Jurídico.	
19h30	Viagem ao município de Santo André.	
20h30	Viagem ao município de São Caetano.	
21h30	Viagem ao município de São Bernardo do Campo.	